



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONTRATO 42/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO

O MUNICÍPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Angelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONCEDENTE e a empresa DJ GUINCHOS E ESTACIONAMENTO LTDA CNPJ/MF nº 05.065.373./0001-64 estabelecida na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1880, Sangão, Criciúma/SC, CEP 88807401, neste ato representado por Alessandro dos Santos Jorge, portador do CPF nº 710.954.890-20, RG nº 4048151809, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar a presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades no município de Treviso, conforme Lei nº 970/2021, de 05 de julho de 2021 e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2) -CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1) – Este Contrato está vinculado a todos os documentos que compõe o Processo Licitatório nº 49/2021, Concorrência Pública nº. 01/2021, homologado em 19 de outubro de 2021, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1) – a Concessionária deverá iniciar a prestação de serviço após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.2) – Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos depois de atestados, vistoriados e aprovados pelo responsável do Setor responsável do CONCEDENTE, especialmente designado para o seu recebimento.

3.3) - Caso os serviços venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente regularizada pela CONCESSIONÁRIA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o MUNICIPIO, independentemente de qualquer circunstância de local do serviços.

4) -CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1) - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as mesmas fixadas pelo DETRAN-SC anualmente. Para 2021, será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	Serviço de remoção (guincho) para veículos leves e motos.	Unid.	R\$ 170,00
2	Serviço de remoção (guincho) para veículos pesados e ônibus.	Unid.	R\$ 350,00
3	Estadia em pátio para veículos leves e motos.	Dia	R\$ 10,35
4	Estadia em pátio para veículos pesados e ônibus.	Dia	R\$ 17,29

4.2) - A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, 05% (cinco por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

4.2.1) - O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

4.2.1.1) - Repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 05 dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço

5) -CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A presente concessão terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da lei.

Luiz Santos

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

6) - CLAUSULA SEXTA- DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1) - Os valores a serem recolhidos a crédito para o Município não poderão ser inferiores a 05% do montante total arrecadado mensalmente, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o décimo dia do Mês subsequente, acompanhados dos respectivos comprovantes fiscais legais, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela Prefeitura municipal de Treviso.

7) -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1) - DAS OBRIGAÇÕES:

I)- Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal, sendo que a classificação será feita da seguinte forma: “veículos leves” (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 kg) e “veículos pesados” (ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, trator esteiras, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, além dos veículos leves tracionando outro veículo).

II) - Possuir livro de registro diário, numerado tipograficamente, oficializado com ata de abertura, no qual deve constar:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo.

III - Fornecer em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à da referida prestação dos serviços à CONCEDENTE, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com detalhamento dos veículos e valores cobrados por remoção e diárias.

IV - Afixar nos veículos depositados etiquetas identificadoras resistentes à ação do tempo, onde conste um breve histórico sobre o veículo.

V - Manter pasta de arquivo com o histórico do veículo, onde necessariamente serão apensados os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- a) ficha de identidade individual do veículo;
- b) ordem de encaminhamento do veículo do pátio, vistoria acerca das condições do veículo;
- c) autorização para a entrega do veículo expedida pela autoridade de trânsito;
- d) borderô das despesas referentes ao veículo;
- e) além de qualquer outro documento que se fizer necessário.

VI - Afixar em local visível, a tabela de valores a serem cobrados pelos serviços prestados, assim como essa Lei na íntegra;

VII- A CONCESSIONÁRIA é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por dano causado ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

VIII - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade de trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;

IX - Entregar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

X - Divulgar em site oficial da CONCESSIONÁRIA, 04 (quatro) fotos de cada veículo apreendido, devendo ser imediatamente retirada do site após a liberação do mesmo, mantendo-as no arquivo, somente para controle administrativo.

XI - Notificar o proprietário quanto aos prazos para liberação do veículo na forma da Lei Federal nº 13.160/2015.

XII - Atender as determinações do DETRAN/SC quanto aos procedimentos após transcorrido o prazo de que trata o artigo 8º da presente Lei.

XIII - Todos e quaisquer impostos e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

XIV - Manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONCESSIONÁRIA.

XV-assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

7.2) - DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

I - O serviço executado pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir fielmente as determinações contidas na lei Municipal nº 970/2021, de 05 de julho de 2021.

II - Fica assegurada a CONCESSIONÁRIA, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o patrimônio e dirigir seus serviços com organização e funcionários contratados e remunerados por ela.

III - A CONCESSIONÁRIA responderá pelo vínculo empregatício de seus empregados e colaboradores, devendo estar em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, apresentando os comprovantes de quitação, mensalmente ao concedente;

IV - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de quaisquer prejuízos e danos a terceiros, arcando com os custos que porventura resultar da ação ou omissão, dolosa e/ou culposa, de seus prepostos e empregados, assim como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

V - a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a vistoria a qualquer tempo, pela administração pública.

VI - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1.000 UFRM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

VII- A condenação da CONCESSIONÁRIA em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação, a interdição da CONCESSIONÁRIA para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de 02 (dois) anos.

VIII- Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

IX-Em nenhuma hipótese será permitido manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

X- O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN, conforme CTB - Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Art. 262.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

XI- As duas primeiras diárias do veículo recolhido serão cobrados no máximo 60% dos valores aplicados pela CONCESSIONÁRIA.

X- O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão a ser realizado pela hasta pública conforme Lei federal nº 13.160/2015, sendo que o mesmo permanecerá sob custódia e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a Lei Federal e/ou Estadual que disciplinam sobre a matéria.

XI-O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial.

XII- Os débitos que não foram cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo deverão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, através de ação própria.

XIII- A taxa a ser recolhida pelos serviços prestados deverá ser feita através de guia de arrecadação a ser gerada pelo Departamento de Tributação, após a apresentação dos registros mensais das ocorrências, conforme determina o Art. 2º, VI, desta Lei.

8) -CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1) -Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2) - Pela inexecução total ou parcial do instrumento do Contrato, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONCEDENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da Contratada via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o Contratado obrigado a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONCEDENTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.3) - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

09) -CLAUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

9.2) - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

9.3) - A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Ernany da Silva Moreti.

9.3.1) - fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.2) - Estando os produtos e/ou serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.


9.3.3) - É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio conhecimento e anuência, por escrito, do **PODER CONCEDENTE**.


9.3.4) - As contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, dentre os quais, fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a **CONCEDENTE** ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

9.3.5) - Ao final do prazo do presente Contrato, seja no prazo normal ou em razão da rescisão antecipada, a **CONCESSIONÁRIA** continuará responsável pela guarda e depósito dos veículos recolhidos até que sejam liberados ou leiloados.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, 19 de outubro de 2021.


VALÉRIO MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DJ GUINCHOS E ESTACIONAMENTO LTDA
CONTRATADO


1ª TESTEMUNHA
Helton da Silva
CPF n. 055.785.469-51

2ª TESTEMUNHA
Samara Spada Nichele
CPF n°: 042.475.139-90